



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211

tarabai@muranel.com.br

**LEI Nº 947/03/9**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

**WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Leis vigente, faz saber que Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

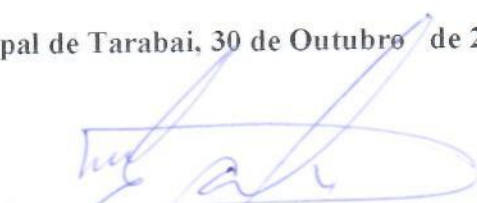
**ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel rural de propriedade do Município, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da matrícula número 40.356 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da alienação não poderá ser inferior ao valor estipulado pela Comissão de Avaliação que é de RS- 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).**

**ARTIGO 2º - Os encargos para a regularização da área descrita no artigo 1º desta Lei serão suportados pelos adquirentes.**

**ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Tarabai, 30 de Outubro de 2003.

  
**WALDEMAR CALVO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.

  
**ANTONIA GABRIEL DE SOUZA**  
Secretária